

**O GOODWILL NA AVALIAÇÃO DE EMPRESAS:
Um Estudo Sobre a Realização de Testes de Imparidades e as Alterações
Contabilísticas no Âmbito das Concentrações de Atividades Empresariais¹**

*THE GOODWILL IN VALUATION OF COMPANIES:
A Study on the Impairment Tests and Changes
in Accounting Scope of Business Combinations*

Thiago de Sousa Barros

Mestre em Contabilidade e Finanças pela Universidade de Coimbra

Professor Assistente da Universidade Federal de Ouro Preto

tsousabarro@gmail.com

Ana Maria Gomes Rodrigues²

PhD em Organização e Gestão de Empresas pela Universidade de Coimbra

Professora do Mestrado em Contabilidade e Finanças

Universidade de Coimbra

anarodri@fe.uc.pt

RESUMO

Este artigo descreve as principais alterações introduzidas no normativo contabilístico internacional no que tange ao *goodwill* e suas eventuais implicações na informação contabilística divulgada. Ademais, este trabalho caracteriza os intangíveis sem condições de reconhecimento, com destaque para o *goodwill*, suas especificidades, as controvérsias reinantes entre pesquisadores no tocante à sua contabilização, enfatizando, neste prisma, a necessidade de realização dos testes de imparidade. Nessa esfera, o presente artigo centra-se em analisar a polémica da determinação da taxa de desconto, estudar o conceito de justo valor e observar a relação entre contabilidade e as técnicas de avaliação de empresas. Por fim, este trabalho lança luz à importância da adoção dessas normas por países como Portugal e Brasil, a fim de garantir uma informação financeira com alto índice de relevância e fiabilidade, afinal as informações divulgadas pelas empresas ajudam os usuários das Demonstrações Financeiras Consolidadas a avaliar a natureza, os riscos e os efeitos financeiros associados às concentrações de atividades empresariais e ao *goodwill*, aspectos estes de extrema importância para a tomada de decisões.

Palavras-chaves: *Goodwill*. Concentrações de Atividades Empresariais. Teste de Imparidade. Justo Valor.

ABSTRACT

This article describes the main changes to the international accounting standards with respect to goodwill and its possible implications on accounting information disclosed. Furthermore, this study

¹ Artigo recebido em: 19/06/2013. Revisado por pares em: 05/07/2013. Recomendado para publicação em: 09/07/2013 por Orleans Silva Martins (Editor Geral). Publicado em: 23/07/2013. Organização responsável pelo periódico: UFPB.

² Endereço: Av. Dias da Silva, 165, Código Postal 3004-512, Coimbra, Portugal.

DOI: <http://dx.doi.org/10.18405/recfin20130108>

characterizes the intangibles without recognition conditions, especially goodwill, their specificities, the reigning controversy among researchers regarding its accounting, emphasizing, in this light, the need for tests of impairment. In this realm, this paper focuses on analyzing the controversy of the determination of the discount rate, study the concept of fair value and observe the relationship between accounting and business valuation techniques. Finally, this work sheds light on the importance of adopting these standards by countries like Portugal and Brazil in order to ensure financial information with high relevance and reliability, after all information disclosed by companies help users of the consolidated financial statements to assess the nature, risks and financial effects associated with business combinations and goodwill, these aspects of importance to decision making.

Keywords: Goodwill. Business Combinations. Impairment Testing. Fair Value.

1 INTRODUÇÃO

A evolução dos mercados e as modificações recorrentes na economia mundial, capazes de consolidar um cenário vigente de constantes fusões e aquisições, iminente solidificação de grandes grupos empresariais, diversificação de investimentos em países distintos, crescimento exponencial dos mercados de capitais e transação de ativos financeiros, além das céleres mudanças tecnológicas, evidenciaram a importância dos ativos intangíveis nessas grandes operações de concentração empresarial, emergindo, sob esse enfoque, o *goodwill*, um dos ativos intangíveis mais estudados pela teoria contábilística e financeira internacional, destacando-se como fator motriz de debates e artigos científicos.

A dificuldade existente para definir, mensurar e estimar a vida útil do *goodwill* torna-o ainda mais complexa, enfatizando, assim, a relevância deste artigo para contribuir com a compreensão de um tema contemporâneo que gera definições antagônicas por parte de pesquisadores. Transcendendo as diversas definições acerca dessa temática, um ponto nevrálgico deste artigo é caracterizar o modo como são realizados os testes de imparidade ao *goodwill* e a importância dos mesmos para a avaliação das empresas.

Além disso, o trabalho ora em apreço analisa detalhadamente a tônica da problemática contabilização do *goodwill*, destacando a polêmica fulcral da determinação da taxa de desconto e o uso do Custo Médio Ponderado do Capital, descreve as normas que abrangem esse tema eminente, elucida o conceito de justo valor – assaz relevante para o reconhecimento inicial do *goodwill* e para o entendimento das estimativas dos fluxos de caixa futuros –, cita os princípios suscitados pela perda por imparidade, observa a relação entre contabilidade e as técnicas de avaliação de empresas – visto que neste novo referencial de normalização contábilística verifica-se que muitas das estimativas de valor, necessárias para a contabilidade e subsequente relato financeiro, só podem ser efetuadas recorrendo às técnicas financeiras de avaliação de empresas, criando, assim, uma relação de dependência entre as duas disciplinas –, e apresenta a contraposição teórica das correntes de pensamentos quanto ao reconhecimento do *goodwill* gerado numa operação de aquisição, bem como o gerado internamente.

Destarte, este artigo contribui para ampliar a discussão no tocante às repercussões nas concentrações de atividades empresariais, particularmente no que respeita ao *goodwill* gerado nessas operações e, buscando, através de vasta revisão bibliográfica, explicar os testes de imparidade realizados neste ativo intangível fundamental para as organizações, observando que, a título de exemplificação, há uma gama de empresas cotadas em Bolsa de Valores em que o *goodwill* representa mais de 50% de seu ativo total, além de evidenciar os matizes deste ativo intangível nas concentrações de atividades empresariais, fato até então pouco estudado na literatura contábilística brasileira e portuguesa.

2 AS CONCENTRAÇÕES DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS E A NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DIFERENCIADA

Conforme Rodrigues (2003), o fenômeno das concentrações empresariais surgiu por volta de 1890, nos Estados Unidos da América, com o aparecimento dos grandes *trusts*. Com o passar dos anos amplia-se o número de concentrações, tendo em conta o advento das sociedades multinacionais, a proliferação vertiginosa das sociedades anónimas, a reestruturação das empresas, a busca incessante por competitividade internacional, a constante mutação dos mercados, a necessidade de vultosos investimentos afim de garantir *market share* e o volume de capitais das sociedades constituídas.

Neste contexto, o grupo – como ator econômico, social e político da maior importância – exige a elaboração de uma informação contabilística distinta daquela que é elaborada individualmente por cada uma das sociedades que o constituem, porque “as suas contas anuais individuais (...) são claramente insuficientes para transmitir a imagem fiel e autêntica do património, da situação financeira e dos resultados da sociedade dominante” (CEA GARCÍA, 1992, p. 26).

Isto posto, observa-se claramente que em decorrência do surgimento e crescimento dos grupos econômicos emerge a necessidade da consolidação de contas, considerando que a expressão do seu património e da sua rendibilidade não pode ser adequadamente refletida pelas contas individuais de cada uma das empresas componentes, e nem mesmo pelo somatório dessas (BARROS, 2012). Nesse diapasão, Rodrigues (2003, p. 42) discorre que sempre que existe uma sociedade-mãe que lidera um conjunto de empresas, a consolidação é criadora de informações úteis, na medida em que as contas consolidadas são em alguns casos complementares à informação individual, divulgando informações que não seriam obtidas através das contas da sociedade-mãe.

Diante da necessidade de dar resposta às novas necessidades informativas sentidas pelos interessados nesses “macro-impérios”, o sistema contabilístico viu-se em confronto com essa realidade, surgindo, deste modo, a intitulada “informação consolidada”, que propõe representar a posição financeira, o desempenho e as alterações na posição financeira de um grupo de sociedades juridicamente autônoma como se de uma única entidade tratasse, prevalecendo, desse modo, a substância econômica do grupo sobre a sua forma legal e, cumprindo, assim, com a função *sine qua non* da contabilidade, ou seja, prestar as informações precisas das sociedades empresariais aos *shareholder's* (BARROS, 2012).

Ademais, as contas consolidadas, no que respeita ao tratamento dos intangíveis e particularmente do *goodwill*, enfermam, por isto, dos mesmos vícios e tratamentos inconsistentes e paradoxais que as contas individuais. Com efeito, em ambas se reconhecem alguns ativos intangíveis, mas apenas os que tiveram por base uma transação. Relativamente aos ativos intangíveis gerados internamente, o seu tratamento não é homogêneo: nas contas individuais (quer da sociedade-mãe quer das filiais) nunca são reconhecidos; já nas contas do grupo só são reconhecidos alguns dos gerados internamente nas filiais, que estão implícitos na transação subjacente à aquisição da participação social, podendo tornar-se “visíveis” com o processo de agregação exigido pela consolidação de contas. Outros ativos intangíveis gerados internamente aparecem mascarados debaixo da expressão genérica de *goodwill* nas contas consolidadas.

Seguindo esta abordagem, pode-se inferir que são diversas as nuances subjacentes ao modelo contabilístico em voga, destacando, em seu bojo, o *goodwill* e sua contabilização nas concentrações de atividades empresariais. Se esta temática do tratamento contabilístico aos intangíveis já corrobora para calorosas discussões no âmbito acadêmico e contabilístico internacional, quando vem de encontro ao constante movimento de formação de grandes grupos empresariais e das dificuldades advindas da elaboração dessas contas consolidadas, torna-se ainda mais complexo e vasto o campo de discussão e análise.

3 GOODWILL: AS NORMAS CONTABILÍSTICAS E O RECONHECIMENTO INICIAL

3.1 O *Goodwill* nas Concentrações de Atividades Empresariais

Com o dinamismo e as constantes mutações da economia global no atual contexto, além da formação de empresas multinacionais, as linhas de orientação de vários segmentos organizacionais se direcionam, cada vez mais, para os ativos intangíveis. Esses ativos por todas as suas particularidades, que compreendem desde as dificuldades de definição à mensuração, passaram a compor uma das áreas mais complexas da Contabilidade Financeira, proporcionando, assim, diversos novos desafios para esta teoria.

Sob esse enfoque, Rodrigues (2003, p. 164), de forma consistente, ressalta que:

As grandes fusões e aquisições que ultrapassam as fronteiras de cada país, a expansão dos serviços e o número de operações crescentes nesse setor, bem como a velocidade e a expansão das mudanças tecnológicas, com especial referência para o impacto da tecnologia da informação e a crescente sofisticação e integração dos mercados financeiros, conjugado com o crescimento exponencial dos mercados de capitais a nível mundial, tanto no número de títulos disponíveis como no número e dimensão das tomadas de participações. Estes fatos deram visibilidade e notoriedade a um conjunto de ativos intangíveis e, particularmente, ao *goodwill* surgido nessas grandes operações de concentração empresarial.

Todos estes fatores e aspetos retromencionados foram indutores de uma revolução nas estruturas empresariais e proporcionaram enormes diferenças entre o valor de mercado e o valor contabilístico das organizações, assim como o preço pago pelas participações e o justo valor de seus ativos líquidos individualmente identificáveis, sendo essa diferença ocasionada pela ausência de ativos intangíveis nas Demonstrações Financeiras (doravante DF), ativos esses preponderantes para o êxito futuro dessas organizações, pois como salientavam Kieso e Weygandt (1998, p. 593) “os ativos realmente importantes são aqueles que os contabilistas ainda não contabilizaram”.

Por isso, Lev (1997) apregoa que a capitalização dos intangíveis é uma forma eficiente e menos enganosa para os gestores informarem os *shareholder's* sobre a evolução e o sucesso das suas atividades inovadoras. Lev e Zarowin (1999, p. 41) consideram que, ao incluírem os intangíveis, “os relatos financeiros não só proporcionam nova informação para os investidores, mas também oferecem um historial ou contexto enriquecedor para interpretar eventos e informação correntes”.

Enveredando por esta seara, é assaz relevante asseverar que segundo Kohler *apud* Iudícibus (1997, p. 203) “o ativo intangível é um ativo de capital que não tem existência física, cujo valor é ilimitado pelos direitos e benefícios que antecipadamente sua posse confere ao proprietário” e, após vasta revisão bibliográfica, Rodrigues (2003, p. 168) amplia esta definição e considera que o ativo intangível goza, resumidamente, das seguintes características: não tem presença física, embora não seja um ativo fictício, apresenta um elevado grau de incerteza acerca da sua capacidade de gerar benefícios e é um elemento de difícil valorização financeira.

Neste sentido, e de acordo com Hendriksen e Van Breda (1999), a ciência contábil admite dois tipos de ativos intangíveis: os identificáveis e os não identificáveis, destacando como fator determinante para essa classificação a descrição objetiva dos ativos. Dentre os ativos intangíveis não identificáveis, evidencia-se, como o mais conhecido entre os demais que compõem a categoria, o *goodwill*³, principalmente quando este é gerado internamente.

³ Ao tratar essa temática, Lev (2001) explica que a importância dos intangíveis não é recente, existe desde o início da civilização, e o surgimento de invenções como a eletricidade, telefone e produtos farmacêuticos criaram ondas de intangíveis. Mas o próprio Lev (2001) divulga que o *market-to-book value* (razão entre o valor de mercado das empresas e seus ativos líquidos declarados nos balanços) das 500 maiores companhias listadas pela *Standard and Poor (S&P)* passou a crescer vertiginosamente a partir de meados da década de 1980 (de aproximadamente 1,5 para 6 em março de 2001). Embora essa

Assim, verifica-se, desde há muitos anos, que diversos estudos, debates, artigos, livros, legislação, concordâncias e divergências têm como motivo o *goodwill*, sendo sua existência amplamente reconhecida. (MARTINS, 1972). Dessa forma, torna-se evidente que o *goodwill* é de suma importância para uma avaliação mais realista do patrimônio de uma empresa, contudo, identificá-lo e mensurá-lo infere tamanha subjetividade que, até o presente momento, as conclusões a esse respeito se mostram insuficientes.

Os autores Hendriksen e Van Breda (1999, p. 392) ao abordarem a mensuração do *goodwill* asseveram que é o mais importante ativo intangível na maioria das empresas e, frequentemente, “é o ativo de tratamento mais complexo, porque carece de muitas das características associadas a ativos, tais como identificabilidade e separabilidade. Em consequência, sua mensuração tem recebido atenção especial”. Neste sentido, como o objetivo da contabilidade é fornecer informações úteis e consistentes aos usuários, torna-se discutível o uso ou não do *goodwill* em seus demonstrativos, considerando até que ponto a sua subjetividade levaria à impraticabilidade. Entretanto, na opinião de Wallman (1996, 1997), em vez de questionar se determinado elemento deveria ou não ser reconhecido, dever-se-ia perguntar se era ou não pertinente, útil e relevante que esse elemento constasse como ativo nas demonstrações financeiras.⁴

Anos atrás, Cannig (1929, p. 38) já havia propalado que “contabilistas, investigadores de contabilidade, economistas, engenheiros e tribunais têm todos tentado definir *goodwill* ao discutir sua natureza e ao propor meios de mensurá-lo. A mais chocante característica de todos estes trabalhos é o número e variedade de desacordos a que se chegou”.

Mesmo em face dessas dificuldades de definição, alguns autores buscaram caracterizar esse ativo intangível. Enquanto uns consideram o *goodwill* como a diferença entre o valor atual dos fluxos de caixa futuros, gerados pelos ativos da empresa e o valor dos custos dos elementos que propiciaram tal fluxo. Sendo que usualmente as empresas não registram o *goodwill* devido às dificuldades quanto à questão da objetividade. Outros autores compreendem que a maior dificuldade em mensurar o *goodwill* é a projeção dos fluxos de caixa, considerando neste contexto alguns pontos críticos como a questão da subjetividade na determinação da taxa de desconto e do horizonte temporal em que os benefícios poderão ser gerados. (BARROS, 2012).

Não obstante, Gérard (1990) concluiu que o *goodwill* é calculado de forma puramente aritmética, à data de aquisição da participação, e corresponde à diferença constatada entre o custo de aquisição dos títulos e a parte dos capitais próprios a que estes correspondem, depois de serem efetuadas todas as reclassificações e correções necessárias, de modo que os dados contabilísticos da sociedade controlada sejam homogêneos com os das outras sociedades do grupo, para elaborar as contas consolidadas.

Seguindo a linha teórica delineada anteriormente, Rodrigues (2003) salienta que a posição defendida por Gérard não tem sido alvo de contestação, sendo o consenso assumido de uma forma quase geral. Infere-se, enfim, que são diversas conceituações analisadas por prismas distintos, pois, conforme Johson e Tearney (1993), as definições de *goodwill* têm variado ao longo do tempo.⁵

Em face disso, Martins (2010) resume que “a problemática da contabilização do *goodwill* – entendido, no plano estritamente quantitativo, como o excesso do preço pago por adquirir uma certa

constatação não tenha separado quanto desse diferencial é problema de discrepância entre valor de mercado e valor contábil dos ativos devidamente registrados, impossibilitando a segregação correta do *goodwill*, não deixa de ser uma sinalização de fortes mudanças também no valor do *goodwill*.

⁴ Sobre este assunto ver Rodrigues (2003, 2006).

⁵ Independente da abordagem defendida, Martins (1972, p. 104) esclareceu um aspecto comum a todas, ainda válido atualmente: “economicamente não existe sentido na definição do *goodwill* a não ser que entendido como resíduo de algo difícil ou impossível de ser melhor identificado na prática”.

entidade econômica relativamente ao justo valor dos seus ativos identificáveis – é um dos temas mais (in)tratáveis da contabilidade.”

Ainda na esfera de caracterização desse ativo intangível, de acordo com Lamelas (2007), o *goodwill* pode conter características distintas responsáveis pelo seu surgimento, existindo, por isso, diversas classificações para definir esses diferentes ativos intangíveis não identificáveis: *goodwill* comercial; *goodwill* industrial; *goodwill* financeiro; *goodwill* político; *goodwill* negativo ou *badwill*; *goodwill* subjetivo e *goodwill* comprado.

À luz dos conceitos supracitados e das diversas correntes teóricas abordadas, é importante destacar que o *goodwill* é uma conta especialmente vinculada às concentrações de atividades empresariais e essa questão tem recebido imensa atenção no panorama internacional, devido, sobretudo, à mudança nas soluções contabilísticas que introduz a *International Financial Reporting Standards* (IFRS) 3, em relação com a sua antecessora, a *International Accounting Standard* (IAS) 22. Em Portugal, somente com a aprovação do Sistema de Normatização Contabilística (SNC), em 2009, a IFRS foi adotada. Já no Brasil, a adoção da eminente norma internacional ocorreu quando o Conselho Federal de Contabilidade aprovou a NBC T 19.23 – Combinação de Negócios –, através da resolução CFC nº 1.175, de 24 de julho de 2009.

3.2 Principais Alterações Normativas: o IFRS 3

As orientações do *International Accounting Standards Board* (IASB) preconizam duas características essenciais ao reconhecimento de ativos: a existência de prováveis benefícios econômicos futuros advindos desse ativo e que os mesmos possam fluir para a empresa, e a atribuição de um custo ou valor que possa ser medido com fiabilidade. Dessas indicações derivam diversas teorias distintas e, segundo Rodrigues (2003, p. 191), “a temática em análise necessita, cada vez mais, de uma forte reflexão e, quiçá, um quadro teórico reformado”, visto que se faz emergente um novo modelo contabilístico que reconheça esses elementos, em particular o *goodwill*, pois eles já são assumidos como “fonte de vantagens competitivas sustentáveis das empresas e, portanto, geradores de valor independente da sua tangibilidade”.

Em traço geral, poder-se-ia elucidar os conceitos do tratamento contabilístico dado ao *goodwill*, todas as suas implicações e imputações, a dualidade intrínseca do registro desse ativo intangível e as díspares correntes teóricas dessa matéria, além de aprofundar os estudos no que tange os debates científicos internacionais que persistem acerca do tema e o tratamento subsequente ao seu reconhecimento inicial como ativo. Todavia, transcendendo quaisquer definições ou tipificações – que devido à relevância e abrangência exigiriam outro artigo para abordar somente essas matérias – o principal objetivo deste artigo prende-se a analisar precisamente, no âmbito da IFRS 3, bem como os problemas relacionados com a sua mensuração subsequente, através da realização dos testes de imparidade ao *goodwill*.

Desse modo, diante o cenário e as correntes teóricas aqui retratadas, é primordial detalhar cada alteração normativa no âmbito internacional e nacional que altera o registro e a contabilização do *goodwill* nas concentrações de atividades empresariais, um tema recente e de destaque.

A concentração de atividades empresariais é sumariamente definida, no anexo B da IFRS 3, como a operação pela qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, podendo processar-se por: aquisições de partes de capital próprio de outra entidade; fusões; aquisição de ativos que em conjunto formem uma ou mais atividades empresariais; assumir os passivos de outra entidade; e obtenção do controle por contrato.

Além disso, o eminente normativo delimita sua abrangência e não se aplica às combinações de empresas em que as entidades ou negócios separados se unem para formar um empreendimento conjunto, às combinações de empresas envolvendo entidades ou negócios sob um controle comum, às combinações de empresas envolvendo duas ou mais *mutual entities*, e às combinações de empresas

em que as entidades ou negócios separados são unidos para formar uma única entidade apenas contratualmente sem a obtenção de uma participação de propriedade (por exemplo, combinações em que entidades separadas são unidas apenas contratualmente para formar uma *dual listed corporation*).

Diante deste cenário, é primordial detalhar cada alteração normativa no âmbito internacional e nacional que altera o registro e a contabilização de ativos, principalmente o *goodwill*, e passivos nas concentrações de atividades empresariais, um tema recente e de destaque em face da convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade às normas internacionais.⁶

Em traço geral, de acordo com Rodrigues (2003), o *goodwill* positivo adquirido no âmbito de uma concentração empresarial originada pela aquisição de participações sociais, leva à existência de um grupo e, em determinadas condições, à obrigatoriedade por parte do mesmo de apresentar contas consolidadas, conduzindo ao reconhecimento do *goodwill*. Diversas correntes teóricas convergem para o reconhecimento do *goodwill* criado nas operações de concentração empresarial, sendo estas operações fundamentais para o novo ordenamento econômico mundial, protagonismo este advindo do predomínio internacional de entidades tentaculares neste complexo sistema econômico contemporâneo.

Contudo, na contramão desta tendência global, o sistema de informação contábilística preserva seu conservadorismo e mascara essa relevância, não permitindo o reconhecimento dos intangíveis, fenômeno este que contribui sobremaneira para enfatizar a importância deste trabalho ao analisar o *goodwill* nas operações de concentração empresarial e as implicações subjacentes que derivam desta estrutura conceitual e contábilística de alcance nacional e internacional.

Em conformidade com a IFRS 3 – *Business Combinations* –, equivale-se a NBC T 19.23 – *Combinação de Negócios* –, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade, através da resolução CFC nº 1.175, de 24 de julho de 2009. Assim, visando aumentar a relevância, a confiabilidade e a comparabilidade das informações que a entidade fornece em suas demonstrações contábeis acerca de combinação de negócios e sobre seus efeitos, a norma ora em apreço estabelece princípios e exigências da forma como a adquirente reconhece e mensura, em suas demonstrações contábeis, os ativos identificáveis adquiridos, os passivos assumidos e as participações societárias de não controladores na adquirida; reconhece e mensura o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) da combinação de negócios ou o ganho proveniente de compra vantajosa; e determina as informações que devem ser divulgadas para possibilitar que os usuários das demonstrações contábeis avaliem a natureza e os efeitos financeiros da combinação de negócios.

⁶ No ano de 1976, com a Lei 6.404, acontece no Brasil uma tentativa de levar a contabilidade nacional para a filosofia anglo-saxônica, inclusive com a busca da segregação da contabilidade societária de outros interesses, principalmente da contabilidade fiscal. Porém, segundo Martins, Martins e Martins (2007), a própria posição do fisco e a falta de capacidade dos contabilistas de se movimentarem pelo efetivo cumprimento da Lei, transformou isso em letra moribunda. Apesar disso, conforme Carvalho e Lemes (2004), a harmonização das normas internacionais deu seu primeiro e importante passo com a antiga Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), que passou a exigir das companhias listadas no Novo Mercado ou no Nível II a divulgação de demonstrações contábeis consolidadas de acordo com a normalização contábilística americana (US GAAP) ou internacional (IFRS), garantindo maior transparência aos usuários das informações contábeis. Fato marcante nessa evolução do normativo contábilístico brasileiro ocorre em 2005, especificamente no dia 07 de outubro desse ano, onde cinco entidades de direito privado (ABRASCA, APIMEC NACIONAL, BOVESPA, FIPECAFI e IBRACON), através da resolução nº 1.055, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), criam o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Levando em conta as ações até então iniciadas pelo CPC e a necessidade de estender o escopo dessa convergência às outras áreas, notadamente a auditoria, em 2007, através da resolução do CFC nº 1.103 foi criado o Comitê Gestor de Convergência do Brasil. Com a aprovação dessa Lei 11.638/2007, que alterou a Lei 6.404/1976, as normas contábilísticas brasileiras rumaram no mesmo sentido das normas internacionais. Já em 2010, a resolução do CFC nº 1.298 dispôs que a estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) deve seguir os mesmos padrões de elaboração e estilo utilizados nas normas internacionais, passando a ser compulsória a aplicação dessas normas, a partir do mesmo ano.

Em linhas gerais, a norma ora em apreço designa o *goodwill* como um ativo que representa os benefícios econômicos futuros resultantes de outros ativos adquiridos numa concentração de atividades empresariais que não sejam individualmente identificados nem separadamente reconhecidos e, com relação ao processo de valorização do *goodwill*, a adquirente deve reconhecer o *goodwill* à data de aquisição mensurado como o excesso da alínea “a” sobre a alínea “b” adiante:

- a) O agregado de: I) a retribuição transferida mensurada em conformidade com esta IFRS, que geralmente exige o justo valor à data de aquisição (ver parágrafo 37); II) A quantidade qualquer interesse que não controla na adquirida mensurada em conformidade com esta IFRS; e III) Numa concentração de atividades empresariais alcançada por fases (ver parágrafos 41 e 42), o justo valor à data de aquisição do interesse de capital próprio anteriormente detido da adquirente na adquirida.
- b) O líquido das quantias à data de aquisição dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos mensurados em conformidade com esta IFRS.

Seguindo esta perspectiva, o processo de valorização do *goodwill* definido nas normas internacionais é que o *goodwill* adquirido numa concentração de atividades empresariais representa um pagamento feito pela adquirente em antecipação de benefícios econômicos futuros de ativos que não sejam capazes de ser individualmente identificados e separadamente reconhecidos. Sendo que o *goodwill* reconhecido pela adquirente será, posteriormente, testado quanto à imparidade, não sendo assim amortizado.

Sob este prisma, qualquer interesse minoritário na adquirida é expresso na proporção da minoria no justo valor líquido desses itens. Os parágrafos B16 e B17 do apêndice B da IFRS 3 proporcionam orientação sobre a determinação dos justos valores dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida para a finalidade de imputar o custo de uma concentração de atividades empresariais.

Destarte, a norma considera que a entidade deve contabilizar cada combinação de negócios pela aplicação do método de aquisição, que exige, basicamente: a identificação do adquirente; a determinação da data de aquisição; o reconhecimento e mensuração dos ativos identificáveis adquiridos, dos passivos assumidos e das participações societárias de não controladores na adquirida; e, por fim, o reconhecimento e mensuração do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) ou do ganho proveniente em compra vantajosa.

Explorando os itens e atributos acima relatados, a norma internacional reconhece que o comprador, numa combinação de negócios, é a entidade que obtém o controle das outras entidades ou empresas envolvidas no processo de concentração. E que controle é o poder de governar as políticas financeira e operacional de uma entidade de modo a obter benefícios de suas atividades (IFRS 3, § 17 e 19).

Com relação ao reconhecimento e mensuração do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) ou do ganho proveniente em compra vantajosa, a norma reza que o adquirente deve reconhecer o ágio por rentabilidade futura (*goodwill*), na data da aquisição, mensurado como o valor em que a soma da contraprestação transferida em troca do controle da adquirida, para a qual geralmente se exige o justo valor na data da aquisição; do valor das participações de não controladores na adquirida; e no caso de combinação de negócios realizada em estágios, o justo valor, na data da aquisição, da participação do adquirente na adquirida imediatamente antes da combinação; exceder o valor líquido, na data da aquisição, dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos.

Em consonância com a norma, verifica-se que ao determinar se o justo valor no reconhecimento inicial é igual ao preço da transação, a entidade deve considerar fatores específicos à transação

do ativo ou passivo. Portanto, o preço de transação é frequentemente o que melhor evidencia o justo valor do ativo ou passivo no reconhecimento inicial.⁷

4 QUESTÕES RELATIVAS À MENSURAÇÃO SUBSEQUENTE: OS TESTES DE IMPARIDADE

É peremptório destacar que no atual quadro de normalização contabilística, surge frequentemente o conceito de perda por imparidade, definido como o excedente da quantia escriturada de um ativo, ou de uma unidade geradora de caixa, em relação a sua quantia recuperável, sendo que o cálculo dessa quantia recuperável pode ser efetuado tendo em consideração o “valor de uso”, cuja definição expressa o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, que se espera surjam do uso continuado de um ativo ou unidade geradora de caixa e da sua alienação no fim da sua vida útil.

Nota-se facilmente que este mesmo conceito é invocado por diversas outras normas contabilísticas e remete-nos para um conjunto de procedimentos oriundos da disciplina de Finanças Empresariais, mais propriamente para os modelos de avaliação de empresas que se baseiam na atualização de fluxos de caixa futuros (*discounted cash-flow*), para apurar este valor de uso.

Em suma, observa-se que o “valor de uso” retro mencionado deve ser determinado considerando os seguintes aspetos: estimativas dos fluxos de caixa que a entidade espera obter do ativo; expectativas acerca de possíveis variações na quantia ou momento desses fluxos de caixa futuros; o valor temporal do dinheiro, representado pela taxa corrente de juro sem risco do mercado; o preço por aceitar a incerteza inerente ao ativo; e a falta de liquidez que os participantes no mercado possam refletir na valorização dos fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter no ativo.

Os princípios gerais traçados, concretizam-se ao efetuar um teste de imparidade e essa necessidade de efetuar testes de imparidade neste ativo intangível específico: uma unidade geradora de caixa à qual tenha sido imputado *goodwill* deve ser testada quanto à imparidade anualmente, e sempre que exista uma indicação de que essa unidade possa estar com imparidade, comparando a quantia escriturada da unidade, incluindo o *goodwill*, com a quantia recuperável da unidade. Se a quantia recuperável da unidade exceder a quantia escriturada da unidade, a unidade e o *goodwill* imputado a essa unidade devem ser considerados como não estando com imparidade. Se a quantia escriturada da unidade exceder a quantia recuperável da unidade, a entidade deve reconhecer a perda por imparidade.

Com efeito, Rocha (2010, p. 50) ressalta que esta é uma área privilegiada de relação entre a contabilidade e as técnicas de avaliação de empresas, “na medida em que o conceito de unidade geradora de caixa pode ser utilizado como objeto de aplicação mais ou menos direta das técnicas referidas”.

Entretanto, o problema do *goodwill*, para Martins (2010, p. 38), consiste “numa variante de um dos problemas centrais – talvez o problema mais central – da decisão econômica: como quantificar o valor atual de benefícios futuros, e afetar bens escassos a usos alternativos baseando tal afetação em expectativas de rentabilidade?” Este problema foi analisado por Keynes (1936) que atribuiu, em algumas passagens da *General Theory*, um papel fundamental na evolução do sistema econômico, e também por Schumpeter (1934).

As bases utilizadas por uma entidade para efetuar estimativas de fluxos de caixa futuros consiste em: pressupostos razoáveis e suportáveis, orçamentos e previsões financeiras mais recentes aprovados pela gerência e projeções de fluxo de caixa para além do período abrangido pelos orçamentos e previsões financeiras mais recentes, isto é, extrapolando as projeções referidas no ponto

⁷ Com quatro representativas exceções: casos onde a transação acontece entre partes relacionadas; foi realizada sob coação; a unidade de medida representada pelo preço da transação for diferente da unidade de medida do ativo ou passivo mensurado pelo justo valor; ou o mercado onde ocorre a transação for diferente do mercado principal ou mais vantajoso.

anterior, mediante a utilização de uma taxa de crescimento estável e decrescente para os anos subsequentes.

Contudo, Martins (2010) apregoa que, relativamente à avaliação de ativos intangíveis, o método dos *cash flows* descontados é porventura candidato forte a recolher o consenso mais alargado dos investigadores, mas a sua aplicação prática nunca produz resultados definitivos. Não obstante, Rocha (2010) assevera que estas definições quanto às bases e composição das estimativas de fluxos de caixa futuros são, em larga medida, coincidentes com as melhores e mais frequentes práticas de avaliação de empresas, no âmbito do denominado “Método de Rendimento”.

Faz mister ressaltar que a realização de testes de imparidade ao *goodwill* deve ser sujeita a uma correção adicional que corresponde a uma adaptação das práticas habituais de avaliação de empresas: o tratamento de impostos sobre o rendimento, pois as estimativas de caixa futuros não devem incluir influxos ou exfluxos de caixa provenientes de atividades de financiamento, ou recebimentos ou pagamentos de impostos sobre o rendimento. De acordo a norma interpretativa 2 do IASB “a taxa de desconto é independente da estrutura de capital da entidade e da forma como a entidade financeira financiou a compra do ativo, porque os fluxos de caixa futuros que se espera obter de um ativo não dependem da forma como a entidade financiou o ativo”.

Assim, conforme Rocha (2010), uma vez estimados os fluxos de caixa a técnica que colhe maior aceitação junto à comunidade acadêmica e profissional é a da atualização dos referidos fluxos mediante a utilização de uma taxa correspondente ao Custo Médio Ponderado do Capital, e, considerando os princípios das finanças empresariais, o cálculo do Custo Médio Ponderado do Capital deve ser efetuado tendo em conta os valores de mercado de cada um dos ponderadores, ou seja, considerando o valor de mercado do capital próprio e o valor de mercado do capital alheio.

Por isso, no que diz respeito aos testes de imparidade, a norma interpretativa 2 do IASB, faz referência à necessidade de ajustar o Custo Médio Ponderado do Capital, para refletir a forma como o mercado avaliaria os riscos específicos associados aos fluxos de caixa estimados do ativo, e para excluir os riscos que não sejam relevantes para os fluxos de caixa estimados do ativo ou para os quais os fluxos de caixa tenham sido ajustados.

Em face da complexidade das questões aludidas, o teste de imparidade tem vindo a ser defendido como uma solução conceitualmente apropriada, pois permitiria confrontar periodicamente se o *goodwill* reconhecido na aquisição continua a justificar-se como ativo intangível expresso no balanço, embora alguns autores enfatizem o grau de subjetividade e a complexidade inerente ao teste de imparidade.⁸ Apesar de tais divergências, verifica-se que um ponto fulcral discutido é a sujeição do *goodwill* a testes de imparidade, não mitigando a eventual complexidade da operação.

Não obstante, outro ponto nevrálgico é a divulgação do *goodwill*, que de acordo com Rocha (2010), considerando os interesses dos utilizadores da informação contabilística e ponderando a natureza sempre subjetiva da determinação de valores de uso com base numa metodologia de atualização de estimativas de fluxos de caixas futuros, é fundamental que as demonstrações financeiras incluam a divulgação do máximo de informação sobre o modo como o valor de uso é calculado.

⁸ Neste caso, o FASB argumenta que “o parecer 17 presumia que o *goodwill* e todos os outros ativos intangíveis perdiam valor (ou seja, possuíam vida finita), e assim os valores a eles atribuídos deveriam ser amortizados na determinação do lucro líquido. O parecer 17 também estabelecia um limite arbitrário máximo de 40 anos para essa amortização. O presente pronunciamento não presume que tais ativos perdem valor. Ao invés disso, o *goodwill* e os ativos intangíveis que possuam vida útil indefinida não serão amortizados, e sim serão testados, no mínimo uma vez por ano, quanto à perda de seus valores. Ativos intangíveis que possuam vida útil finita continuarão a ser amortizados durante suas vidas úteis, mas sem o constrangimento de um prazo arbitrário” (Resumo do Pronunciamento n.º 142).

5 CONCLUSÃO

Com o efeito econômico da globalização, o desenvolvimento dos mercados financeiros e dos modelos de negócios, ocorre uma mudança mundial no perfil das empresas, sendo esta uma forte razão que justifica a constante busca pelo aperfeiçoamento da Contabilidade em fatos tão relevantes como: o distanciamento cada vez maior entre o valor de mercado de uma empresa e o seu valor contabilístico; a ausência de uniformidade nas diretrizes contabilísticas a nível mundial para fazer face à multinacionalidade que as empresas vêm adotando como organizações efetivamente globais e, principalmente, o enorme peso da intangibilidade no real valor das empresas.

Este último ponto é preponderante na atual conjuntura dos grupos empresariais e representa um desafio enorme para a Contabilidade pela dificuldade da sua mensuração e todo reconhecimento deste tipo de ativos está comprometido pela falta de objetividade, além de questões como a separabilidade, os usos alternativos e, claro, a incerteza de recuperação de determinado investimento, sendo o *goodwill* o ativo intangível de grande destaque retratado ao longo deste trabalho.

Transcendendo essas questões supracitadas, o artigo tratou o aspecto do *goodwill* nas concentrações de atividades empresariais, à luz da IFRS 3, tendo em vista a constante formação e solidificação de grandes grupos na economia contemporânea, e as implicações dos ativos intangíveis nessas operações. Dessa maneira, o presente trabalho analisou todas as questões que abarcam esta matéria central e descreveu os principais dispositivos da norma internacional, estudando o método de aquisição e os aspectos que derivam do reconhecimento e da mensuração do *goodwill*.

Faz mister asseverar que a mudança mais significativa a respeito do *goodwill*, introduzida pela IFRS 3, é a supressão da sua amortização e, em lugar disso, o estabelecimento de um teste de imparidade. Esta é uma questão muito discutida pela doutrina contabilística, pois segundo Montiel e Lamas (2007) na redação da nova norma alguns membros do IASB não estavam de acordo com a proposta aprovada.

Ademais, após tecer essa ideia condutora, este artigo procurou demonstrar o reforço do elo entre contabilidade e a avaliação de empresas, sendo que o objetivo de reforçar essa estreita ligação entre as duas áreas decorre da necessidade de se utilizarem técnicas financeiras de avaliação de empresas para determinar o valor de certas estimativas requeridas para a elaboração de demonstrações financeiras.

Por essa perspectiva, a análise foi centrada no domínio da realização de testes de imparidade ao *goodwill*, demonstrando, assim, a possibilidade de aplicar as boas práticas de avaliação de empresas – nomeadamente o método de *discounted cash-flow* – quando, nos referidos testes, se pretende determinar o denominado “valor de uso”. Levando em consideração a redação das disposições contempladas pelas normas, a aplicação das referidas “boas práticas” de avaliação de empresas requer algumas adaptações que são perfeitamente exequíveis e, em larga medida, compatíveis com os modelos teóricos desenvolvidos em Finanças Empresariais.

É difícil achar motivos nos quais se pode basear a não amortização do *goodwill*, considerando que a própria IFRS 3 reconhece-o no ativo do balanço, definindo-o como um pagamento em antecipação de benefícios econômicos futuros dos ativos da atividade empresarial adquirida que não se qualificam para reconhecimento nas demonstrações financeiras. Por isso, sua quantia escriturada deveria ser debitada numa base sistemática nas demonstrações de resultados dos períodos subsequentes e, assim, recuperar os pagamentos em antecipação.

Infere-se, enfim, que a discussão acerca da contabilização do denominado *goodwill* terá um longo caminho a percorrer até chegar ao seu término, pois, conforme Dean Eiteman (*apud* Martins, 1972, p. 57), se considerarmos “os pontos de vistas extremamente diferentes que ainda existem hoje, seria possível concluir que a contabilização do *goodwill* permanecerá por muito tempo como uma das questões mais controversas da contabilidade financeira”, dado que a mesma requer um estudo constantemente aprofundado e crítico. Só assim a contabilidade conseguirá responder de uma forma

eficaz à sua mensuração e valorização, e continuar a ser o principal e mais fiável sistema de informação quantitativo a nível empresarial.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Maria Goreth Miranda. Mensuração e Avaliação do Ativo: uma Revisão Conceitual e uma Abordagem do *Goodwill* e do Ativo Intelectual. **Caderno de Estudos**, São Paulo, FIPECAFI, v. 9, n. 16, p. 66-83, 1997.
- BARROS, Thiago de Sousa. **Concentrações de Atividades Empresariais: a análise das aquisições de participações sociais em empresas do setor elétrico no Brasil**. Dissertação de mestrado. Coimbra: FEUC, 2012.
- CANNING, John B. **The Economics of Accountancy – A Critical Analysis of Accounting Theory**. New York: The Ronald Press Company, 1929.
- CARVALHO, Luiz Nelson Guedes de; LEMES, Sirlei. Efeito da Convergência das Normas Contábeis Brasileiras para as Normas Internacionais do IASB. Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 4.. São Paulo, 2004. **Anais...** Disponível em: [http://: www.congressousp.fipecafi.org/artigos42004/345.pdf](http://www.congressousp.fipecafi.org/artigos42004/345.pdf). Acesso em: 25 Dez. 2011.
- CEA GARCÍA, J. L. Algunas Anotaciones Sobre la Imagen Fiel y Sobre el Concepto de Cuentas Consolidadas de los Grupos de Sociedades. **Revista de Contabilidad y Tributación del Centro de Estudios Financieros**, n. 108, p. 23-40, março, 1992.
- GÉRARD, Max. L'écart de Première Consolidation (Survaleur): un Objet Comptable qui Tend a S'identifier. **Revue de Droit Comptable**, n. 90-3, p. 65-84, 1990.
- HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. **Teoria da Contabilidade**. Traduzido por Antonio Zoratto Sanvicente. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- IASB – International Accounting Standards Board. **IFRS 3 – Business Combination**, IASB: 2010.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1997.
- JOHNSON, Jeannie D. e TEARNEY, Michael G. Goodwill – An Eternal Controversy. **The CPA Journal**, vol. LXIII, n. 3, p. 58-61, April, 1993.
- KEYNES J. M. **The General theory of Employment, Interest and Money**. MacMillan, 1936.
- KIESO, Donald E.; WEYGANDT, Jerry J. **Intermediate Accounting**. 9. ed. New York: John Wiley & Sons Inc., 1998.
- LAMELAS, António José Oliveira. **Goodwill – Breves Reflexões**. In: Temas de Contabilidade, Fiscalidade, Auditoria e Direito das Sociedades, 1. ed., p. 37-49. Braga, 2007.
- LEV, Baruch. Announcing the Foundation of the Intangibles Research Center at the Vicent C. Ross Institute of Accounting Research. **Accounting Horizons**, v. 11, n. 1, p. 136-138, March, 1997.

LEV, Baruch. **Intangibles: management, measurement, and reporting**. Washington: Brookings Institution Press, 2001.

LEV, Baruch e ZAROWIN, P. The Boundaries of Financial Reporting and How to Extend Them. **Journal of Accounting Research**, v. 37, n. 2, p. 353-386, Autumn, 1999.

MARTINS, António. **Justo Valor e Imparidade em Ativos Fixos, Tangíveis e Intangíveis: aspectos financeiros, contabilísticos e fiscais**. Coimbra: Edições Almedina, 2010.

MARTINS, Eliseu; MARTINS, Vinícius; MARTINS, Éric. Normatização Contábil: Ensaio sobre sua evolução e o papel do CPC. **Revista de Informação Contábil**, v. 1, n. 1, p. 7-30, set., 2007.

MARTINS, Eliseu. **Contribuição a Avaliação do Ativo Intangível**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, São Paulo, 1972.

MONTIEL, Maria Dolores Salvador; LAMAS, Fernando Ruiz. Normativo Contabilístico Internacional e o Goodwill nas Concentrações de Atividades Empresariais. **Revista OTOC**, n. 87, p. 32-39, junho, 2007.

ROCHA, Luis Miranda da. Os Testes de Imparidades e as Técnicas de Avaliação de Empresas. **Revista OTOC**, n. 125, p. 48-61, agosto, 2010.

RODRIGUES, Ana Maria Gomes. **O Goodwill nas Contas Consolidadas: uma análise dos grupos não financeiros portugueses**. Tese de Doutorado em Organização e Gestão de Empresas. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2003.

RODRIGUES, Ana Maria Gomes. **O Goodwill nas Contas Consolidadas**. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

SHUMPETER, J. **The theory of Economic Development**. Harvard University Press, 1934.

WALLMAN, Steven M. H. The Future of Accounting and Financial Reporting: parte II: the Colorized Approach. **Accounting Horizons**, v. 10, n. 2, p. 138-148, June, 1996.

WALLMAN, Steven M. H. The Future of Accounting and Financial Reporting: parte IV: Access Accounting. **Accounting Horizons**, v. 11, n. 2, p. 103-116, June, 1997.